



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 259/2025**

Processo Número: **9412/2025** | Data do Protocolo: 28/03/2025 14:42:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390033003600340035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Reconhece as casas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, indígenas e quilombolas como espaços de saúde, assistência, bem-estar e acolhimento no Estado de São Paulo.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecido que as casas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, tanto em contextos urbanos quanto em aldeias e quilombos, são espaços de saúde, assistência, bem-estar e acolhimento no Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Estes espaços devem ser considerados complementares aos serviços formais de saúde e assistência, com ênfase na promoção de práticas tradicionais que possam auxiliar na melhoria da saúde e no bem-estar das pessoas, sendo integrados aos sistemas de saúde e assistência do Estado.

**Art. 3º** Fica garantido o direito de acesso às políticas públicas estaduais de saúde e assistência, incluindo a integração das práticas tradicionais, respeitando a diversidade cultural e as formas de cuidado próprias de cada comunidade.

**Art. 4º** O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e de outras pastas competentes, em parceria com as lideranças e representantes das casas e comunidades de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, deverá garantir o suporte necessário para que esses espaços possam funcionar adequadamente, incluindo:

I - Implementação de programas de capacitação de profissionais de saúde e assistência, com o objetivo de promover o entendimento cultural dos espaços e combater a discriminação;

II - Garantia de financiamento e reconhecimento institucional;

III - Estímulo a projetos de pesquisa e extensão que promovam a valorização e a incorporação das práticas tradicionais de cuidado aos serviços públicos de saúde e assistência.

**Art. 5º** Fica vedada qualquer forma de discriminação ou intolerância religiosa, cultural ou social em relação às casas e comunidades de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, bem como a recusa de acesso às políticas públicas estaduais de saúde e assistência em razão das práticas culturais dessas comunidades, conforme estabelece o art. 5º, inciso VI da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença, sendo vedada qualquer forma de discriminação religiosa.

**Art. 6º** O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá elaborar e implementar um plano específico para a integração das práticas de saúde e assistência tradicionais dessas comunidades aos serviços públicos de saúde e assistência estaduais, de forma a garantir a complementaridade e a valorização dessas práticas, conforme recomendado pela Resolução nº 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece os terreiros como espaços de saúde e cura complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 7º** O Governo do Estado, em colaboração com as entidades representativas das casas e comunidades de matrizes africanas, indígenas e quilombolas, desenvolverá campanhas de sensibilização para a sociedade sobre a importância dessas comunidades no contexto urbano e rural do Estado de São Paulo, promovendo a inclusão e o respeito cultural.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa garantir o reconhecimento e a valorização das casas e comunidades tradicionais de matrizes africanas, indígenas e quilombolas como espaços de saúde, assistência, bem-estar e acolhimento no Estado de São Paulo, promovendo a integração de suas práticas tradicionais ao sistema público de saúde e assistência social.

A Resolução nº 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde reconhece os terreiros como espaços de saúde e cura complementares ao SUS, reforçando a importância dessas práticas na promoção do bem-estar e na melhoria da qualidade de vida da população. Tais espaços desempenham papel fundamental na oferta de cuidado comunitário e promoção da saúde integral, alinhando-se aos princípios de equidade e diversidade cultural preconizados pelo SUS.

Diante do exposto, este projeto busca assegurar o direito dessas comunidades ao reconhecimento institucional e ao suporte necessário para o desenvolvimento de suas atividades, fortalecendo a articulação entre os saberes tradicionais e as políticas públicas de saúde e assistência social no Estado de São Paulo.

**Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320036003800310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 28/03/2025 14:36

Checksum: **3AA6DEDB123D4EEC131F90AC6E5C396C49B465982979019BA2FC7B684F06302B**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320036003800310033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.